



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Anexo I, do Decreto Municipal n.º 189, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Taquarituba, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.357/2020 e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 65.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1º O anexo I, a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 189, de 18 de dezembro de 2020, fica substituído pelo Anexo I que integra este Decreto.

Artigo 2º O previsto neste Decreto fica vinculado as alterações do Decreto n.º 65.460, de 08 de janeiro de 2021, de forma automática, ou seja, o Município aderirá, sem necessidade de edição de novo ato local, as alterações que venham a ocorrer do Anexo III, do referido Decreto Estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 15 de janeiro de 2021.

A blue ink signature of Éder Miano Pereira, followed by his title.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

A blue ink signature of Lucélia Aparecida Vieira de Moraes, followed by her title.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO III
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021.

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
	Fase 4			
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas); Após as 6h e antes das 20h Práças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas); Após as 6h e antes das 22h Práças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas); Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas); Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência		Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até às 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até às 20h	Sem restrições
Serviços	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas); Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas); Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas); Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até às 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas); Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até às 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas); Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até às 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Salões de beleza e barbearias	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas); Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas); Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos